

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.220, DE 2001

Denomina “Viaduto Trampolim da Vitória” o viaduto localizado no entroncamento das Rodovias BR-101 e BR-304(B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado REGINALDO
GERMANO

I - RELATÓRIO

A proposição em exame, de iniciativa do Senador AGNELO ALVES, visa a denominar o viaduto localizado no entroncamento das Rodovias BR-101 e BR-304(B), no Estado do Rio Grande do Norte, de “Viaduto Trampolim da Vitória”.

O Autor defendeu a apresentação da proposta rememorando que a expressão “Trampolim da Vitória” foi utilizado pelo Presidente Franklin Roosevelt, quando de seu encontro com o Presidente Vargas, em Natal, durante a Segunda Guerra Mundial, no momento da instalação da base área, que viria a ser o ponto de apoio para a invasão da África. O objetivo da iniciativa é, portanto, manter presente na memória dos brasileiros a participação potiguar nesse importante fato histórico.

O projeto foi apreciado, quanto ao mérito, pela Comissão de Viação e Transportes, obtendo parecer favorável.

Chega-nos, assim, o projeto para que esta Comissão se pronuncie quanto a sua constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à constitucionalidade formal e material, nada há a obstar o prosseguimento da proposição. Todos os pressupostos magnos sobre a matéria foram plenamente atendidos.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, também não há qualquer ponderação a fazer, de vez que o projeto respeita a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação e obedece os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.220, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado REGINALDO GERMANO
Relator